



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Médico Clínico Geral.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 06 DE OUTUBRO DE 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LILIAN
FONTOURA
DEPIERE:0067399
5097

Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2025.10.06
16:25:26 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 104, de 06 de outubro de 2025, que "Define situação de excepcional interesse público e autorização contratação temporária de Médico Clínico Geral".

Trata-se de situação decorrente do aumento progressivo da demanda por serviços de saúde. Atualmente, o aumento dos atendimentos, demanda espontânea e casos agudos geraram uma sobrecarga das equipes e tem comprometido a continuidade e a qualidade do cuidado. Assim, por meio da presente contratação, bem como a otimização de processos e ajustes na gestão se busca restabelecer o funcionamento adequado dos serviços municipais de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui vital importância no município, atendendo questões relativas à saúde do munícipe, com ênfase na atenção básica. Em face do crescente aumento das atribuições municipais, bem como o interesse da gestão municipal em proporcionar bem-estar e qualidade de vida para os cidadãos, uma série de programas e serviços são ofertados pela rede pública municipal.

Em especial, destaca-se o acúmulo de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), onde os médicos clínicos gerais são responsáveis pelo acompanhamento longitudinal das famílias, priorizando ações de prevenção, promoção da saúde e controle de doenças crônicas. A contratação proposta é medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico a população assegurando o cumprimento as diretrizes do SUS e da atenção primária à saúde, apoio as equipes da ESF em ações.

Diante do exposto, solicitamos a análise, deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de contarmos com o comprometimento desta Casa Legislativa com as políticas públicas de saúde e com o interesse coletivo da população de Santo Augusto.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA Assinado de forma digital
por LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995 DEPIERE:00673995097
097 Dados: 2025.10.06
16:25:45 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **Nº 08/2025**

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
()	Criação			
(x)	Expansão			
()	Aperfeiçoamento			
		1	Médico clinico geral	Contrato

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de 10/2025	-

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTESES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2025	2026	2027
Vencimentos e Vantagens/Contrato	36.666,96	158.401,27	158.401,27
1/3 de férias	1.018,53	4.400,04	4.400,04
13º	3.055,58	13.200,11	13.200,11
INSS - Patronal (15,07%)*	5.986,19	25.860,33	25.860,33
RPPS - Patronal (15,10%)	0,00	0,00	0,00
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo (12,5%)	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos	46.727,25	201.861,73	201.861,73

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

*Os encargos serão empenhados no subelemento 33190040000000000 da mesma dotação de contrato.

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2025	46.727,25	102.482.000,00	0,05
2026	201.861,73	106.171.352,00	0,19
2027	201.861,73	109.887.349,32	0,18

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

LRF - Lc

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	12.100.000,00	12.150.653,29	50.653,29
Despesas de pessoal terceirização 339334	0,00	45.000,00	45.000,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	540.474,46	540.474,46	0,00
TOTAL.....	12.640.474,46	12.736.127,75	95.653,29

0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que **terá** saldo orçamentário suficiente nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo para aplicação do mês atual em diante.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
	32.000.000,00	38.437.440,37	46,31%

2027	89.298.538,00	44.833.430,45	50,21%
------	---------------	---------------	--------

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2025 e 2026, os valores foram acrescidas da variação da inflação. DECLARO que a execução do presente impacto ocasionará o aumento do índice de pessoal, acima do limite de alerta estabelecido na LRF.

b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2025 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o executado em janeiro

* O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

* Cancelado impacto de 7 professores memorando 225/2025 SME.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 08/2025
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Médico	1	R\$ 12.222,32		
	2025	2026	2027	
Aliquota INSS	15,07%	15,07%	15,07%	
Aliquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	10	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	8,00%	8,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2025	2026	2027	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2025	2026	2027	
(+) Remuneração total	36.666,96	158.401,27	158.401,27	
(+) 1/3 de férias	1.018,53	4.400,04	4.400,04	
(+) 13º salário	3.055,58	13.200,11	13.200,11	
(+) Encargo INSS	5.986,19	25.860,33	25.860,33	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	46.727,25	201.861,73	201.861,73	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	
Impacto Orçamentário Total	46.727,25	201.861,73	201.861,73	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	46.727,25	201.861,73	201.861,73	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2025	2026	2027	
(+) Remuneração total	36.666,96	158.401,27	158.401,27	
(+) 1/3 de férias	1.018,53	4.400,04	4.400,04	
(+) 13º salário	3.055,58	13.200,11	13.200,11	
(+) Encargo INSS	5.986,19	25.860,33	25.860,33	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	46.727,25	201.861,73	201.861,73	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2024	2025	2026	
Impacto Orçamentário Total	46.727,25	201.861,73	201.861,73	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	46.727,25	201.861,73	201.861,73	

Santo Augusto, RS, em 30/09/2025

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração